



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Setor Criminal de Curitiba



PORTARIA 21/2024 /NC/DPE-PR

Dispõe sobre as substituições automáticas em decorrência de licenças, férias e afastamentos dos membros em exercício nas Defensorias Públicas que atuam no Setor Criminal de Curitiba

A COORDENAÇÃO CRIMINAL DA DEFENSORIA PÚBLICA NA COMARCA DE CURITIBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a disciplina da Deliberação CSDP 005/24, especialmente em seu artigo 6º;

CONSIDERANDO as férias e afastamentos já previstos no decorrer do ano;

RESOLVE:

Art. 1º. A substituição automática da **68ª Defensoria Pública da 1ª região** será efetuada por todos os Defensores Públicos em exercício perante o Setor Criminal de Curitiba (52ª Defensoria Pública da 1ª Região a 67ª Defensoria Pública da 1ª Região; 69ª Defensoria Pública da 1ª Região e 70ª Defensoria Pública da 1ª Região).

Art. 2º. A escolha do Defensor Público responsável pela realização da substituição automática em cada dia será efetuada pela Coordenação.

Parágrafo Único. O substituto será responsável pela realização das audiências de



custódia e pelas manifestações processuais e eventuais pedidos decorrentes da prática de tais atos.

Art. 3º. É vedado à Coordenação a designação de Defensor Público para a substituição automática se ele possuir, no dia em que ocorrerá a substituição, audiência em virtude da atuação ordinária, seja em virtude de titularidade ou qualquer outra forma de designação extraordinária.

Art. 4º. De igual forma, é vedado à Coordenação a designação de Defensor Público para a substituição automática se ele possuir, no dia antecedente ou no dia subsequente ao que ocorrerá a substituição, sessão do Tribunal do Júri ou da Auditoria Militar.

Art. 5º. Em caso da existência de mais de um Defensor Público com possibilidade da substituição automática, a escolha recairá no Defensor Público que tenha realizado a substituição automática da 68ª Defensoria Pública da 1ª Região há mais tempo.

Parágrafo único: Persistindo o empate, será escolhido o Defensor Público menos antigo, observada a lista de antiguidade publicada pela Defensoria Pública Geral.

Art. 6º. Qualquer Defensor Público poderá se voluntariar para realizar a substituição automática desde que sem prejuízo de sua atuação ordinária.

§1º. Caso mais de um Defensor Público se voluntarie, será escolhido o Defensor Público mais antigo, observada a lista de antiguidade publicada pela Defensoria Pública Geral.

§2º. Caso exista autorização da Defensoria Pública Geral, poderá se voluntariar Defensor Público com prejuízo de suas atribuições ordinárias.

Art. 7º. A substituição automática da **52ª Defensoria Pública da 1ª região** será



efetuada pelo Defensor Público em exercício na 53ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 8º. A substituição automática da **53ª Defensoria Pública da 1ª região** será efetuada pelo Defensor Público em exercício na 52ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 9º. A substituição automática da **54ª Defensoria Pública da 1ª região** será efetuada pelos Defensores Públicos em exercício na 55ª; 56ª; 57ª; 58ª; 59ª; 60ª; 61ª; 62ª; 63ª; 64ª; 65ª; 66ª e 67ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 10. A substituição automática da **55ª Defensoria Pública da 1ª região** será efetuada pelos Defensores Públicos em exercício na 54ª; 56ª; 57ª; 58ª; 59ª; 60ª; 61ª; 62ª; 63ª; 64ª; 65ª; 66ª e 67ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 11. A substituição automática da **56ª Defensoria Pública da 1ª região** será efetuada pelos Defensores Públicos em exercício na 54ª; 55ª; 57ª; 58ª; 59ª; 60ª; 61ª; 62ª; 63ª; 64ª; 65ª; 66ª e 67ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 12. A substituição automática da **57ª Defensoria Pública da 1ª região** será efetuada pelos Defensores Públicos em exercício na 54ª; 55ª; 56ª; 58ª; 59ª; 60ª; 61ª; 62ª; 63ª; 64ª; 65ª; 66ª e 67ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 13. A substituição automática da **58ª Defensoria Pública da 1ª região** será efetuada pelos Defensores Públicos em exercício na 54ª; 55ª; 56ª; 57ª; 59ª; 60ª; 61ª; 62ª; 63ª; 64ª; 65ª; 66ª e 67ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 14. A substituição automática da **59ª Defensoria Pública da 1ª região** será efetuada pelos Defensores Públicos em exercício na 54ª; 55ª; 56ª; 57ª; 58ª; 60ª; 61ª; 62ª; 63ª; 64ª; 65ª; 66ª e 67ª Defensoria Pública da 1ª região.



Art. 15. A substituição automática da **60ª Defensoria Pública da 1ª região** será efetuada pelos Defensores Públicos em exercício na 54ª; 55ª; 56ª; 57ª; 58ª; 59ª; 61ª; 62ª; 63ª; 64ª; 65ª; 66ª e 67ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 16. A substituição automática da **61ª Defensoria Pública da 1ª região** será efetuada pelos Defensores Públicos em exercício na 54ª; 55ª; 56ª; 57ª; 58ª; 59ª; 60ª; 62ª; 63ª; 64ª; 65ª; 66ª e 67ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 17. A substituição automática da **62ª Defensoria Pública da 1ª região** será efetuada pelos Defensores Públicos em exercício na 54ª; 55ª; 56ª; 57ª; 58ª; 59ª; 60ª; 61ª; 63ª; 64ª; 65ª; 66ª e 67ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 18. A substituição automática da **63ª Defensoria Pública da 1ª região** será efetuada pelos Defensores Públicos em exercício na 54ª; 55ª; 56ª; 57ª; 58ª; 59ª; 60ª; 61ª; 62ª; 64ª; 65ª; 66ª e 67ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 19. A substituição automática da **64ª Defensoria Pública da 1ª região** será efetuada pelos Defensores Públicos em exercício na 54ª; 55ª; 56ª; 57ª; 58ª; 59ª; 60ª; 61ª; 62ª; 63ª; 65ª; 66ª e 67ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 20. A substituição automática da **65ª Defensoria Pública da 1ª região** será efetuada pelos Defensores Públicos em exercício na 54ª; 55ª; 56ª; 57ª; 58ª; 59ª; 60ª; 61ª; 62ª; 63ª; 64ª; 66ª e 67ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 21. A substituição automática da **66ª Defensoria Pública da 1ª região** será efetuada pelos Defensores Públicos em exercício na 54ª; 55ª; 56ª; 57ª; 58ª; 59ª; 60ª; 61ª; 62ª; 63ª; 64ª; 65ª e 67ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 22. A substituição automática da **67ª Defensoria Pública da 1ª região** será efetuada pelos Defensores Públicos em exercício na 54ª; 55ª; 56ª; 57ª; 58ª; 59ª; 60ª; 61ª; 62ª; 63ª; 64ª; 65ª e 66ª Defensoria Pública da 1ª região.



Art. 23. A substituição automática da **69ª Defensoria Pública da 1ª Região** será exercida pelo Defensor Público em exercício na 70ª Defensoria Pública da 1ª Região.

Art. 24. A substituição automática da **70ª Defensoria Pública da 1ª Região** será exercida pelo Defensor Público em exercício na 69ª Defensoria Pública da 1ª Região.

Art. 25. A substituição automática da 96ª Defensoria Pública da 1ª Região será exercida pelo Defensor Público em exercício na 97ª Defensoria Pública da 1ª Região.

Art. 26. A substituição automática da 97ª Defensoria Pública da 1ª Região será exercida pelo Defensor Público em exercício na 96ª Defensoria Pública da 1ª Região.

Art. 27. Resta facultada a troca de substituições entre os órgãos de atuação do setor.

Art. 28. Qualquer hipótese de substituição automática realizada, bem como eventuais substituições entre os órgãos de atuação do setor, deverá ser comunicada à Coordenação até o último dia útil do mês da substituição.

Art. 29. A escolha do Defensor Público responsável pela realização da substituição automática disposta nos artigos 7º a 22 terá como prioridade a atuação voluntária dos substitutos.

Parágrafo Único: Em caso de ausência de acordo entre os Defensores Públicos acerca da substituição automática, a escolha do Defensor Público responsável pela realização da substituição automática em cada dia será efetuada pela Coordenação, respeitado o disposto nos artigos 3º a 6º.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Setor Criminal de Curitiba



Art. 30. Fica revogada a PORTARIA NC/DPPR 24/2023, que disciplinava a substituição automática no setor criminal de Curitiba antes da publicação da Deliberação CSDP 005/24.

Art. 31. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

NATÁLIA MARCONDES STEPHANE

Defensora Pública do Estado do Paraná

Coordenadora do Setor Criminal de Curitiba